



## CONTRATO N.º 215/2025

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG E A EMPRESA M. M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 18.025.965/0001-02, sediado administrativamente na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Bairro Centro, nesta, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, o Sr. **HANDERSON ALEX RIBEIRO**, designado pelo Decreto Municipal n.º 3.716 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.811.324/0001-59, com sede na Rua Maria Antônia de Souza, nº 32, Bairro Santa Angelina, Município de Pouso Alegre/MG, representada neste ato pela **Sr. PAULO HENRIQUE TEODORO**, portador do CPF n.º XXX.011.356-XX, empresário, domiciliado na Rua Luis Barbato, nº 460, Bairro Jardim Paraiso, município de Pouso Alegre/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento à Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o Processo Licitatório n.º 005/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, devidamente homologado tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato a **Adesão ao Processo Licitatório n.º 05/2024, na modalidade Pregão Eletrônico RP nº 05/2024, Ata de Registro de Preços nº 05/2024, para adesão à Ata de Registro de Preços formalizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI para a aquisição de pneus novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, e correlatos, para uso na manutenção dos veículos da frota do Município de Paraisópolis/MG, conforme abaixo discriminado:**

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	<b>R\$ TOTAL</b>
32	PNEU 175.70.14	UNID	12	BRIGESTONE/ FUZIO	470,00	5.640,00
33	PNEU 175/70 R13	UNID	4	DUNLOP/SP TOURING	455,00	1.820,00
34	PNEU 175/65R14	UNID	10	DUNLOP/ SP	445,00	4.450,00



				TOURING		
37	PNEU 185/65 R15	UNID	54	DUNLOP/ SPORT	825,00	44.550,00
43	PNEU 205 60 R16 (CARRO DE PASSEIO)	UNID	24	FIRESTONE	1.490,00	35.760,00
50	PNEU 225/65 R16	UNID	55	FIRESTONE/ CV5000	1.565,00	86.075,00
52	PNEU 225/70R16	UNID	4	FIRESTONE	1.630,00	6.520,00
53	PNEU 225/75R16	UNID	8	FIRESTONE	1.650,00	13.200,00

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

---

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

---

O objeto deste Contrato será pago nas Dotações Orçamentárias n.ºs:

**02.06.03.04.122.0000.0.002 33.90.30 Ficha 63**  
**02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.30 Ficha 74**  
**02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.30 Ficha 103**  
**02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 225**  
**02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 226**  
**02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 227**  
**02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.30 Ficha 263**  
**02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.30 Ficha 334**  
**02.09.02.12.365.0002.2.856 33.90.30 Ficha 347**  
**02.09.02.12.365.0002.2.879 33.90.30 Ficha 354**  
**02.10.02.20.609.0009.2.053 33.90.30 Ficha 535**  
**02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.30 Ficha 566**  
**02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.30 Ficha 583**  
**02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.30 Ficha 599**  
**02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.30 Ficha 726**  
**02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.30 Ficha 743**  
**02.11.05.08.244.0006.2.351 33.90.30 Ficha 879**

Valor total da aquisição: **R\$198.015,00 (cento e noventa e oito mil e quinze reais).**

---

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

---

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de data deste contrato.

---

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

---

6.1 - Pela aquisição de pneus novos (primeira vida), conforme objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$198.015,00 (cento e noventa e oito mil e quinze reais)**, conforme especificado no aceite de adesão deferimento pela CONTRATADA.



6.2 - Os valores consignados na Ata RP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo a CONTRATADA manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de aquisição.

6.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela CONTRATADA ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

---

7.1 – A entrega dos pneus novos (primeira vida), será efetuada conforme discriminado pelo Departamento de Administração do Município solicitante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA;

7.2 – O local da entrega do objeto do certame será o determinado pelo Departamento de Administração, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

8.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será realizado no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, conforme Decreto Municipal nº 4.449/2023 após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de aquisição, devidamente assinadas.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de aquisição apresentadas.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.



---

## CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

---

### - Das obrigações da CONTRATADA:

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente poderá fazê-lo por meio da rede conveniada;

9.3 – A CONTRATADA se obriga a entregar os pneus novos (primeira vida) nos locais indicados anteriormente designado na Ordem de Fornecimento, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA;

9.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço indicado pela Prefeitura, Ordem de Fornecimento;

9.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6 – Responder perante o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.7 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

9.8 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG ou terceiros, decorrentes da aquisição e da execução dos serviços;

9.9 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.10 – O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.11 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município Contratante, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



9.12 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG;

9.13 – Cumprir os prazos e **normas** previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.14 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos aparelhos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.15 – O CONTRATADO deverá oferecer garantia de 01 (um) ano dos produtos;

9.16 – A CONTRATADA deve entregar exatamente o que foi contratado: **pneus novos (primeira vida), devidamente certificados pelo INMETRO, e correlatos.**

**- Das Obrigações do Contratante**

9.17 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição dos pneus novos (primeira linha);

9.18 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer os aparelhos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do **Termo de Referência**;

9.19 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.20 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

9.21- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos aparelhos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.21.1 - Atestar a entrega dos aparelhos adquiridos no documento fiscal correspondente;

9.22 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.23 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos aparelhos, na forma do contrato;

9.24 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.26- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.27 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.28 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela TESOURARIA DO CONTRATANTE, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;



9.29 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.30 – O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.31 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.32 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.33 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.34 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

9.35 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



10.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

11.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no diário oficial da UNIÃO e no Imprensa Oficial de Minas Gerais.

11.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2 – 5% (cinco por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

---

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Contratante, através de seu Departamento Municipal de Administração ou a quem o Administrador indicar, observados os art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

---

12.1 – Este contrato está vinculado ao **Termo de Referência** que o acompanha, independente de transcrição.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

---

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Paraisópolis/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 01 de julho de 2025.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

**Handerson Alex Ribeiro**

Diretor do Departamento Municipal de Administração

### M. M. COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - CONTRATADA

**Paulo Henrique Teodoro**

CNPJ n.º 07.811.324/0001-59

### TESTEMUNHAS:

1). \_\_\_\_\_ 2). \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_